



# Regimento Interno

## TÍTULO I – DA FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA

### CAPÍTULO I – DA MANTENEDORA

Art. 1º. A mantenedora FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA LTDA, CNPJ 10.752.748/0001-02, cadastrada no Sistema e-MEC pelo código 17977. É pessoa jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos – Sociedade Civil. Está localizada na rua Eudoro Berlink, 865 – Auxiliadora, Porto Alegre - RS, CEP 90450-030.

### CAPÍTULO II – DA MANTIDA

Art. 2º. A mantida, FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA, cadastrada no Sistema e-MEC pelo código 25611, está localizada na rua Eudoro Berlink, 865 – Auxiliadora, Porto Alegre - RS, CEP 90450-030. É uma FACULDADE PARTICULAR DE ENSINO, COM FINS LUCRATIVOS com oferecimento de cursos de extensão, graduação e especialização, na modalidade a distância.

Sua atuação é no município de Porto Alegre – RS e nos demais municípios do Brasil, através de polos de ensino a distância.

Art. 3º. São atribuições da Mantida:

I - Promover o ensino e a extensão em nível superior e de especialização, fundamentados na legislação educacional;

II - Firmar convênios e contratos com órgãos públicos e privados.

Art. 4º. São Objetivos da Mantida:



- I - Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar, de forma criativa, no mercado de trabalho atualizado na área de Terapias Integrativas, em especial, o Ayurveda;
- II - Sistematizar e difundir o estudo, a investigação, o ensino e a difusão das ciências, por meio do debate crítico, do pensamento reflexivo, do impacto das ideias, do confronto com a realidade social e suas relações;
- III - Organizar e oferecer a formação de profissionais na área de Terapias Integrativas, habilitando para inserção nos setores profissionais relacionados e para a promoção e participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- IV - Criar mecanismo e instrumentos para o trabalho de pesquisa acadêmica, visando o desenvolvimento das ciências e a criação e difusão da cultura e o exercício do protagonismo;
- V - Desafiar o estudante para o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural, profissional e tecnológico viabilizando a concretização e a integração dos conhecimentos e competências adquiridas.
- VI - Inserir o estudante na problematização do conhecimento da realidade do mundo regional, nacional e internacional, estabelecendo com a sociedade uma relação de reciprocidade;
- VII - Adotar normas e regimentos baseados em princípios democráticos, não permitindo, no âmbito de suas atividades, campanhas ou atos isolados em desacordo com tais princípios, ainda que se revistam de caráter meramente filosófico;
- VIII - Disponibilizar e divulgar conhecimentos culturais, científicos e técnicos por meio do debate, do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação.

## **TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS E DOS SEUS FUNCIONAMENTOS**

Art.5º. A estrutura organizacional da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA é composta dos órgãos a seguir:

- I. Conselho Superior, doravante chamando simplesmente de CONSU;
- II. Diretoria Geral, doravante chamada simplesmente de Diretoria;
- III. Colegiado do Curso de Graduação;
- IV. Coordenadoria de Curso de Graduação;



V. Coordenadoria de Cursos de Pós-Graduação e Extensão.

Art.6º. Ao CONSU, órgão máximo normativo e deliberativo, são aplicadas as seguintes normas:

- I. O Conselho funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples de votos (exceto para decisão de alteração desse regimento, conforme descrito nas disposições gerais), cabendo ao seu presidente o voto de qualidade;
- II. O Conselho se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano, em datas fixadas no calendário escolar, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, através de convocação feita pelo seu presidente, ou maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas);
- III. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- IV. Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- V. A presença é obrigatória e tem preferência sobre qualquer outra atividade.

§1º. As votações são sempre abertas e o membro do de Conselho que acumule cargo ou função tem direito, apenas a um voto.

§2º. As deliberações do CONSU podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem assinadas pelo Diretor.

Art. 7º. Aos Colegiados de Curso, órgãos deliberativos no âmbito dos cursos de graduação, são aplicadas as seguintes normas:

- I. Os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade;
- II. Os Colegiados se reunirão, ordinariamente, duas vezes ao ano, em datas fixadas no calendário escolar, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, através de convocação feita pelo seu presidente, ou maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas);
- III. Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- IV. A presença é obrigatória e tem preferência sobre qualquer outra atividade, exceto sobre participação em reunião do CONSU.



## Seção I – Do CONSU

Art. 8º. O CONSU é composto pelos seguintes membros:

- I. O (A) Diretor (a) Geral, doravante denominado (a) Diretor (a), seu Presidente nato (a);
- II. Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III. Um Representante da Mantenedora;
- IV. Um representante dos Cursos de Pós-Graduação (Especialização);
- V. Um representante do corpo docente;
- VI. Um representante do corpo discente;
- VII. Um representante do corpo técnico-administrativo.

§1º. A indicação dos representantes, prevista nos incisos V a VIII deste artigo, será feita por eleição entre os seus respectivos pares.

§2º. O mandato dos representantes mencionados nos incisos deste artigo é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º. Compete ao CONSU:

- I. Deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. Regular o funcionamento dos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- III. Deliberar sobre a criação, organização, número de vagas e extinção de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- IV. Fixar os currículos dos cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo Ministério da Educação (MEC);
- V. Regular o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, atividades complementares e atividades teórico-práticas de aprofundamento;
- VI. Deliberar sobre diretrizes para avaliação institucional;
- VII. Disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos;



- VIII. Regularizar as atividades de apoio ao desenvolvimento da extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;
- IX. Deliberar sobre alterações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- X. Fixar normas complementares a este Regimento Interno, relativas ao ingresso do(a) aluno(a), ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos, regime especial com exercícios domiciliares, dependência e adaptação, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação e extensão, obedecida a legislação educacional e correlata;
- XI. Emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias que lhe forem submetidos pelo(a) Diretor(a) Geral;
- XII. Aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA;
- XIII. Aprovar o calendário escolar;
- XIV. Decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos órgãos colegiados;
- XV. Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- XV. Aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA;
- XVI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

## **Seção II – Da Diretoria**

Art.10. A Diretoria é exercida pelo(a) Diretor(a) Geral, cujo cargo é de planejamento e gestão de todas as atividades da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA;

Parágrafo Único: a Mantenedora deverá nomear um(a) Vice-Diretor (a), que eventualmente substituirá o Diretor(a) Geral, por prazos determinados, em situações de impedimento de exercício de sua atividade, por motivos de saúde.

Art.11. O Diretor (a) Geral é designado pela MANTENEDORA, com mandato de 4 (quatro anos), podendo haver recondução;



Art. 12. São atribuições do Diretor (a) Geral:

- I. Representar a FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA perante as autoridades e as instituições de ensino;
- II. Propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- III. Convocar e presidir as reuniões do CONSU;
- IV. Elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSU;
- V. Conferir graus e assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VI. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA, respondendo por abuso ou omissão;
- VII. Propor à MANTENEDORA a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VIII. Promover as ações necessárias relacionadas aos processos regulatórios do MEC;
- IX. Designar os ocupantes de cargos ou funções coordenação e assessoramento ou consultoria;
- X. Deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e demais normas pertinentes;
- XII. Homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados;
- XIII. Estabelecer normas complementares a este Regimento Interno, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo, obedecida a legislação pertinente;
- XIV. Fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria;
- XV. Submeter o calendário escolar ao CONSU;
- XVI. Coordenar a elaboração do relatório geral de atividades de ensino e extensão;
- XVII. Emitir parecer, quando necessário, sobre as ementas e planos de ensino das disciplinas dos currículos dos cursos da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA;
- XVIII. Avaliar e sugerir alterações nas atividades didáticas dos cursos;
- XIX. Acompanhar, avaliar e orientar o processo de avaliação do desempenho escolar;
- XX. Planejar, avaliar e acompanhar a metodologia de ensino aplicada em salas de aula, laboratórios e demais ambientes acadêmicos;
- XXI. Propor medidas e atos que venham melhorar a qualidade do ensino;



- XXII. Supervisionar o corpo docente da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA relativo a apreciação de processos de admissão, nomeação e promoção;
- XXIII. Supervisionar as atividades da Secretaria Acadêmica e demais órgãos de apoio e suplementares;
- XXIV. Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XXV. Supervisionar o planejamento, coordenação e avaliação das atividades de ensino;
- XXVI. Elaborar programa de extensão a ser desenvolvido pela FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA;
- XXVII. Instituir a Comissão Própria de Avaliação (CPA), nos termos da legislação em vigor, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP;
- XXVIII. Nomear o Núcleo Docente Estruturante (NDE), de cada Curso de Graduação, atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos da legislação em vigor;
- XXIX. Nomear o Procurador Institucional (PI) com a função de ser o interlocutor entre a IES e o MEC, pelo controle e gestão das atribuições inerentes ao e-mec, criado para fazer a tramitação eletrônica dos processos de regulamentação;
- XXX. Resolver os casos omissos neste Regimento Interno, ad referendum do CONSU.

Art.13. A Ouvidoria é Órgão de apoio da Diretoria:

- a) Ouvidoria

Art. 14. Compete a Ouvidoria da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA:

- I. Receber, analisar, encaminhar e responder ao cidadão/usuário suas demandas
- II. Fortalecer a cidadania ao permitir a participação do cidadão;

Art.15. A forma de atuação da Ouvidoria da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA será:

- I. Ouvir as reclamações, denúncias, elogios e solicitações;
- II. Esclarecer as dúvidas sobre os serviços prestados;



- III. Receber, analisar e encaminhar as manifestações dos cidadãos aos setores responsáveis;
- IV. Acompanhar as providências adotadas, cobrando soluções e mantendo o cidadão informado;

Parágrafo único. A Ouvidoria será gerida através de Regulamento aprovado pelo CONSU.

Art.16.São órgãos de apoio acadêmico:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. Setor de Tecnologia da Informação;
- III. Núcleo de Atendimento ao Discente;

Art.17.São atribuições da Secretária Acadêmica:

- I. Supervisionar todos os serviços da Secretaria;
- II. Controlar a retirada de qualquer documento da Secretaria, mediante protocolo, por despacho da Diretoria, em requerimento do interessado;
- III. Atender ao MEC e seus representantes, de forma a permitir o pleno exercício de suas funções providenciando todo o material solicitado por aquele ministério;
- IV. Assinar com o Diretor(a) termos relativos a colação de grau;
- V. Manter atualizada toda a documentação do corpo discente;
- VI. Atender às solicitações da Diretoria Acadêmica, no âmbito de sua competência;
- VII. Praticar todos os atos que lhe são atribuídos pela legislação de ensino e pelo Regimento Interno da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA.

Art.18.Compete ao Setor de Tecnologia da Informação o controle e a manutenção dos laboratórios e demais equipamentos de tecnologia de informação de apoio didático-pedagógico.

Art.19.Compete ao Núcleo de Atendimento ao Discente a gestão das políticas a ele direcionada, tomando por base os seguintes indicadores:

- I. Programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes referentes à realização de eventos;



- II. Apoio as acessibilidades atitudinais, pedagógicas e arquitetônicas e psicopedagógicas;
- III. Acompanhamento de egressos e criação de oportunidades de formação continuada.

### **Seção III – Dos Colegiados dos Cursos de Graduação**

Art.20. O Colegiado do Curso de Graduação é composto pelos seguintes membros:

- I. O(A) Coordenador(a) do Curso, que o preside;
- II. Os membros corpo docente do curso que possuem regime de trabalho em tempo parcial e tempo integral;
- III. Um representante do corpo discente, escolhido dentre os representantes de turma, com mandato de um ano, com direito a recondução.

Art.21. Compete ao Colegiado do Curso de Graduação, no âmbito do Curso:

- I. Deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Curso, consultado os Núcleo Docente Estruturante;
- II. Deliberar sobre os programas e planos de ensino das unidades curriculares;
- III. Emitir parecer sobre os projetos de ensino que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSU;
- IV. Emitir parecer, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- V. Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso de Graduação, elaborado pelo(a) respectivo(a) Coordenador(a), assim como seu plano de trabalho;
- VI. Discutir e deliberar sobre os resultados da Avaliação Institucional
- VII. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Interno.

### **Seção IV – Da Coordenadoria de Curso de Graduação**

Art.22. Os (As) Coordenadores (as) de Curso são designados pelo(a) Diretor(a);



Art.23.São atribuições do(a) Coordenador(a) de Curso de Graduação:

- I. Superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. Acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- IV. Apresentar, semestralmente, ao Conselho de Curso de Graduação e à Diretoria, relatório das atividades da Coordenadoria;
- V. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;
- VI. Debater com a comunidade acadêmica e dar os devidos encaminhamentos para os resultados da avaliação institucional;
- VII. Propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento Interno, para a criação de cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão e o desenvolvimento de eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
- VIII. Distribuir encargos de ensino, entre seus professores, respeitada as especialidades;
- IX. Decidir, após pronunciamento do professor(a) da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- X. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Será subordinado a cada Coordenador(a) do Curso de Graduação um Núcleo Docente Estruturante (NDE) constituído de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, nos termos da legislação em vigor, nos termos da Resolução CONAES nº 1/2010.

## **Seção V – Da Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação**

Art.24. Os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação são designados pelo Diretor (a).



Art.25.São atribuições dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação.

- I. Superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA;
- II. Acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- III. Apresentar, semestralmente, à Diretoria, relatório das atividades da Coordenadoria;
- IV. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;
- V. Utilizar os resultados da avaliação institucional para planejamento e gestão das atividades da pós-graduação;
- VI. Propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento Interno, para a criação de cursos de pós-graduação;
- VII. Decidir, após pronunciamento do(a) professor(a) da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- VIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Interno.

## **TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I – DO ENSINO**

Art.26. A FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA pode ministrar os seguintes cursos, na modalidade a distância, na forma da lei:

- I. De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. De pós-graduação, lato-sensu, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição.

§1º. Os resultados do processo seletivo referido no inciso I do caput deste artigo serão tornados públicos pela FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA através da divulgação da relação nominal dos



classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Art.27.O currículo do curso de graduação é estabelecido pela FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA, obedecidas às diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC.

## **CAPÍTULO II – DA EXTENSÃO**

Art.28. A FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

§1º.As atividades de extensão do FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA são vinculadas aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

2º. Cabe ao CONSU regulamentar as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

## **TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO**

Art.29.O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em períodos letivos regulares, semestrais, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.



§1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

§2º. A FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA adota o Sistema Curricular Semestral.

Art.3º. As atividades da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA são programadas anualmente, em calendário escolar, aprovado pelo CONSU, do qual deve constar no início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, assim como, as atividades previstas.

## **TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I – DO CORPO DISCENTE**

Art.31. Constituem o corpo discente da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA os alunos regulares e os alunos não regulares

§1º. Aluno(a) regular é aquele(a) que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§2º. Aluno(a) não regular é aquele(a) que não ostentar o status de aluno(a) em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, sendo aluno(a) não regular aquele inscrito em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art.32. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Cumprir o calendário escolar;
- II. Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- III. Observar o regime disciplinar e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes;
- IV. Zelar pelo patrimônio da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA.



Parágrafo único. O(a) aluno(a) regular tem direito a concessão de transferência, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o(a) aluno(a) estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Art.33.O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por regulamento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

## **CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO**

Art.34. A admissão de estudantes aos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I. Processo seletivo;
- II. Mudança de curso;
- III. Transferência;
- IV. Rematrícula.
- V. Vagas Remanescentes para portadores de diploma de nível superior.

Art.35.O processo seletivo à graduação tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas autorizadas para cada curso. Poderá ser realizado de duas formas:

- I. Prova específica, realizada presencialmente na sede (1ª fase);
- II. Classificação no Enem (2ª fase, caso ainda existam vagas).

Art.36.A prova específica abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos



candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, e atende o disposto na legislação pertinente

Art.37.Os resultados obtidos em processo seletivo da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA são válidos apenas para o semestre letivo imediatamente subsequente.

Art.38.O edital de regulamentação do processo será publicado incluindo, além das normas regimentais que o regulam, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecidos.

Art.39. O processo seletivo poderá ser realizado várias vezes durante o ano letivo subordinando-se aos limites de vagas anuais autorizadas para cada curso.

Art.40. A inscrição em processo seletivo é requerida ao Diretor(a) da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA, instruída com os seguintes documentos:

- I. Cópia de carteira de identidade do candidato;
- II. Prova do pagamento de taxa de inscrição;

§1º.No interesse da administração, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste artigo, desde que a exigência não encontre óbice legal.

Art.41. Os processos seletivos aos demais níveis de cursos são regulamentados por edital próprio, em estrita obediência à legislação pertinente, segundo critérios aprovados pelo CONSU.

Art.42.As inscrições para o processo seletivo dos cursos de graduação são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§1º.A divulgação do edital pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações, incluindo o catálogo institucional.



## CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA

Art.43.A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§1º.O requerimento de matrícula inicial regulamentar deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Contrato de prestação de serviços educacionais
- II. Comprovante de pagamento da matrícula
- III. Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente (cópia autenticada)
- IV. Histórico escolar do ensino médio (cópia autenticada)
- V. Carteira de Identidade e CPF (cópia autenticada)
- VI. Comprovante de endereço
- VII. Certidão de nascimento ou casamento, se for o caso
- VIII. Duas fotos 3x4
- IX. Título de Eleitor e certificação de quitação eleitoral; (cópia autenticada)
- X. Certificado ou dispensa do serviço militar (para o sexo masculino)

§2º. Quando o(a) candidato(a) já for diplomado em curso superior, o diploma do curso substitui a documentação indicada nos itens III e IV

Art.44. O(A) candidato(a) classificado(a) que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§1º.Nenhuma justificativa pode eximir o(a) candidato(a) da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§2º.O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.



Art.45.A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º. Ressalvado os casos previstos neste Regimento Interno, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do(a) aluno(a) da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA.

§2º.O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art.46.Pode ser concedido trancamento de matrícula, a qualquer tempo, para efeito de interrupção dos estudos, mantendo o aluno(a) vinculado à FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA e o seu direito de renovação de matrícula.

Art.47.Há dois tipos de transferências possíveis: ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno(a) transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo; e aquela que se opera independentemente de época e disponibilidade de vaga, que é assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97).

§1º.Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados concluintes de cursos de graduação, na forma estabelecida pelo CONSU.

Art.48.Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação a alunos que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio.

Art.49.A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I. Ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;



II. A requerimento instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSU, além do histórico escolar do curso de origem e programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original.

Art.50. O(A) aluno(a) graduado ou transferido, solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenadoria de Curso de Graduação, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- a) A disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente credenciada ou reconhecida pelo MEC;
- b) Para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que conste nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa autenticado da disciplina solicitada.
- c) A equivalência poderá ser concedida se for constatada a equivalência de conteúdos, especialmente dos conteúdos previstos em diretrizes curriculares, e compatibilidade entre as cargas horárias.

Art.51. Em qualquer época, a requerimento do(a) interessado(a), a FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA concede transferência a aluno(a) nela matriculado(a), desde que, esteja adimplente com os seus compromissos financeiros.

Art.52. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno(a), mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSU.

Art.53 É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrupção temporário dos estudos, para manter o(a) aluno(a) sua vinculação à IES e seu direito à renovação de matrícula,



se houver vaga, no prazo fixado em Edital, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico e de acordo com os termos do Contrato celebrado entre as partes, seguindo as seguintes regras:

- I. Só o(a) aluno(a) regularmente matriculado, poderá requerer trancamento de matrícula.
- II. O trancamento é concedido regularmente por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 2 (dois) anos, ininterruptos ou alternados, com garantia da vaga, somente, durante o período concedido.
- III. O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.
- IV. É concedido também o cancelamento de matrícula mediante requerimento pessoal, desde que quitadas as obrigações estipuladas no Contrato celebrado entre as partes, nos limites permitidos na lei.
- V. Os alunos que cancelarem a matrícula ou abandonarem seu Curso, só poderão retornar submetendo-se a novo Processo Seletivo.

## **CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art.54.O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado final em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º.O(a) aluno(a) que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento individuais, nas datas fixadas, pode requerer, no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização da mesma, uma avaliação substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário escolar.

§2º.Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, será atribuída nota 0 (zero) ao(a) aluno(a) que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§3º.Pode ser concedida revisão de nota, mediante requerimento dirigido aos Coordenadores de Cursos, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado.

§4º.O(A) professor(a) responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão cabendo recurso, em instância final, ao Colegiado de Curso.



Art.55.A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento e seus critérios serão divulgados aos alunos no início de cada semestre letivo.

§1º.Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Diretor(a) fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§2º.É atribuída nota 0 (zero) ao aluno(a) que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo docente, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art.56.No decorrer de cada período letivo serão desenvolvidas 1 (uma) avaliação presencial, por disciplina, no mínimo 2 (duas) avaliações diagnósticas, através do AVA, e um terceiro instrumento de avaliação a critério de cada docente, desde que fixado no plano de ensino.

§1º.A média parcial é calculada pela média aritmética ponderada das avaliações efetuadas, da seguinte forma: a média simples das avaliações diagnósticas valem 30%, a nota da avaliação presencial 50% e a média simples das demais avaliações (3º instrumento), vale 20%;

§2º.O(A) aluno(a) que alcançar a média parcial maior ou igual a 6,0 (seis vírgula zero) é considerado aprovado e a média parcial passa a ser considerada média final

§3º.O(A) aluno(a) que não alcançar a média parcial para aprovação será considerado em exame final desde que tenha média parcial mínima igual a 3,0 (três vírgula zero) e tenha realizado um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades previstas no curso.

§4º. As disciplinas de Atividades Práticas e/ou Projetos Integrados, poderão ter instrumentos de avaliação específicos, no entanto, também terão atribuída uma nota parcial de 0 (zero) a 10 (dez).



§5º.O(A) aluno(a) em exame final (prova de recuperação), que será realizado através de avaliação presencial, precisa alcançar média aritmética simples, entre a Média Parcial e a Nota do Exame Final, maior ou igual a 6,0 (seis vírgula zero).

Art.57.Atendida a exigência do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de cumprimento das atividades previstas no AVA e demais atividades programadas, o(a) aluno(a) é considerado aprovado na disciplina quando obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

Art.58.Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial ou em regime especial, a critério da coordenação de cada curso, aplicando-se as mesmas exigências de frequência às atividades e aproveitamentos estabelecidos nos artigos anteriores.

Art.59.São merecedores de tratamento especial os(as) alunos(as) matriculados(as) nos cursos de graduação e pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

## **TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE**

Art.60. Para todos os fins deste regimento, compõe o corpo docentes, os professores e os tutores de ensino.

Art. 61. Os professores e os tutores são contratados pela MANTENEDORA, por indicação do Diretor(a), segundo regimes previstos em lei e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.



Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA pode dispor do concurso de professores e tutores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art.62.A admissão de professor(a) e tutor(a) é feita mediante seleção procedida pela Coordenadoria do Curso a que pertença a disciplina e homologada pelo Diretor(a) da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação e pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art.63. Cabe ao(a) Professor(a):

- I. Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA;
- II. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da coordenadoria respectiva;
- III. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- IV. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- V. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;
- VII. Observar o regime disciplinar da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA;
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;



- X. Comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Direção da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA e seus órgãos colegiados;
- XI. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a unidade curricular;
- XII. Comparecer à instituição, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenadoria do Curso de Graduação ou da direção da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA;
- XIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 64. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino e extensão da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA.

Art. 65. A FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

Art. 66. Os técnico-administrativos são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento Interno, e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA.

## **TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR GERAL**



Art.67.O ato de matrícula de aluno(a) ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento Interno e baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art.68.Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Interno, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º.Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º.Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

§3º.A aplicação de penalidade a aluno(a) que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, instaurado pelo(a) Diretor(a).

§4º.Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 69. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento Interno, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA.

## **CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art.70.Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:



- I. Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. Dispensa por:
  - a) Incompetência didático-científica;
  - b) Descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
  - d) Desídia no desempenho das respectivas atribuições;
  - e) Prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
  - f) Reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
  - g) Faltas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. São competentes para aplicação das penalidades:

- a) De advertência, o(a) Coordenador(a) do Curso;
- b) De repreensão e suspensão, o(a) Diretor (a);
- c) De dispensa de professor(a), tutor(a) ou pessoal não-docente, a MANTENEDORA, por proposta do Diretor(a).

### **CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art.71.Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

Art.72.Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor e utilidade de bens atingidos.



Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas, independente da primariedade do(a) infrator(a).

Art.73.São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o(a) Coordenador(a) do Curso;
- II. De repreensão, suspensão e desligamento, o(a) Diretor(a).

§1º.A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§2º.A comissão de processo é formada de, no mínimo, 3 (três) membros da comunidade acadêmica, sendo 2 (dois) professores e 1 (um) servidor não-docente, designados pelo(a) Diretor(a).

Art.74.É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento Interno se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art.75.As penas previstas neste Regimento Interno são aplicadas da forma seguinte:

**I. Advertência, na presença de duas testemunhas:**

- a) Por desrespeito a qualquer membro da administração da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA ou da MANTENEDORA;
- b) Por perturbação da ordem no recinto da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA, sendo garantidas as liberdades constitucionais;
- c) Por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA;
- d) Por prejuízo material ao patrimônio da MANTENEDORA ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

**II. Repreensão, por escrito:**



- a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) Por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c) Por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) Por referências descorteses ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA.

### **III. Suspensão:**

- a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) Por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c) Pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) Por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais; por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- e) Por desobediência a este Regimento Interno ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pela diretoria, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

### **IV. Desligamento:**

- a) Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da MANTENEDORA ou autoridades constituídas;
- c) Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) Por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo administrativo.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o(a) Diretor(a) deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.



Art.76. O(a) Diretor(a) pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao (a) aluno(a) que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

## **CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art.77. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista

§1º. A aplicação das penalidades é de competência do(a) Diretor(a), ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da MANTENEDORA.

§2º. É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA, sem autorização do(a) Diretor(a).

## **TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.78. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art.79. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela MANTENEDORA, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre os alunos, a FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA e a sua MANTENEDORA, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o(a) aluno(a) ou seu responsável e a MANTENEDORA, obedecidos este Regimento Interno e a legislação pertinente.



Art.80.O(a) Diretor(a) da FACULDADE ESCOLA DE AYURVEDA deverá constituir CPA, nos termos do Art. 11 da Lei nº 10.861/2004, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo MEC.

Art.81.Este Regimento Interno só pode ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSU.

§1º.As alterações ou reformas do Regimento Interno são de iniciativa do(a) Diretor(a) ou mediante proposta, fundamentada, de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSU, devendo haver, no primeiro caso aprovação do CONSU.

§2º.As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 82. Todas as normas presentes nesse regimento, assim como deliberações de funcionamento de cada curso, diretamente relacionados às atividades discentes, devem ser publicadas, com atualização anual, no Manual do Aluno.

Art 83. O Manual do Aluno deverá ser amplamente divulgado para a Comunidade Acadêmica no início de cada semestre letivo.